LEI ORDINÁRIA Nº 1.398, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição e reajuste do vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Institui o vale alimentação para os servidores públicos municipais contratados, designados e conselheiros tutelares, do quadro de provimento da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

Art. 2º. Fica estabelecido o reajuste de 15% (quinze por cento) do vale alimentação a todos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Fica determinado que o valor reajustado e a instituição do benefício do cartão alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira corresponderá a R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo único: Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) vale alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 4º. Fica alterado o art. 3º da Lei Ordinária nº 1.123, de 02 de março de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Somente terá direito ao cartão magnético os servidores que se encontrarem em exercício de função efetiva, comissionada, contratada, designada e de conselheiro tutelar.”

Art. 5º. O benefício de que trata esta lei não poderá ser suspenso via Decreto Municipal.

Art. 6º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 03 de setembro de 2018.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira